

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, Sra. **Lucília Barbosa de Jesus**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 08/2016, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

LUA NOVA EVENTOS LTDA - ME

Endereço: Rua Mario Ferreira de Abreu, Nº 31, Vila Macedópolis/SP, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03.237-095.

CNPJ: 13.044.074/0001-71

Inscrição Estadual: 145.108.344.119

Telefone: (11) 2322-2229

Representante Legal: Sr. Adalberto Garcia Moreira de Bessa, Sócio Diretor, Solteiro, portador do RG nº 8.296.397 e do CPF nº 003.972.748-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para o fornecimento de KIT de Coffee Break, com finalidade de atender as Demandas da Secretaria de Ação Social e Cidadania pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes descritos abaixo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania:

KIT	DESCRIÇÃO	VALOR ITEM	VALOR UNIT. KIT	QUANT.	VALOR TOTAL
A 12 a 15 Pessoas	1,5Kg de Petit Four	RS 100,00	RS 400,00	25	RS 10.000,00
	100 Salgadinhos (à escolha)	RS 80,00			
	100 Docinhos (à escolha)	RS 80,00			
	01 Sanduíche de Metro (à escolha)	RS 60,00			
	8 Refrigerantes 2l	RS 80,00			
B 20 a 25 Pessoas	2,5Kg de Petit Four	RS 100,00	RS 460,00	25	RS 11.500,00
	150 Salgadinhos (à escolha)	RS 90,00			
	100 Docinhos (à escolha)	RS 60,00			
	2 Sanduíches de Metro (à escolha)	RS 105,00			
	13 Refrigerantes 2l	RS 105,00			

C 30 a 35 de Pessoas	3,5 de Petit Four	RS 190,00	RS 831,00	25	RS 20.775,00
	300 Salgadinhos (à escolha)	RS 185,00			
	200 Docinhos (à escolha)	RS 130,00			
	4 Sanduíches de Metro (à escolha)	RS 200,00			
	17 Refrigerantes 2l	RS 126,00			
D 40 a 50 Pessoas	5 Kg de Petit Four	RS 230,00	RS 929,00	25	RS 23.225,00
	300 Salgadinhos (à escolha)	RS 169,00			
	200 Docinhos (à escolha)	RS 130,00			
	4 Sanduíches de Metro (à escolha)	RS 210,00			
	25 Refrigerantes 2l	RS 190,00			
Valor Global:					RS 65.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

2.2. Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1. A DETENTORA deverá entregar o coffee break em até 01 (uma) hora antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma dos eventos, o qual será disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. O fornecimento do objeto da contratação será realizado no local do evento a ser determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e deverá ter duração de 01 (uma) hora, sendo no máximo 05 (cinco) coffee break por dia de evento.

3.2. As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas e etc., serão de responsabilidade da DETENTORA.

3.3. Os alimentos serão servidos pela DETENTORA durante o evento, que deverá manter no local pessoal para coordenação e distribuição dos produtos e dos serviços. Após servido, a sobra dos produtos dever permanecer aos cuidados do ÓRGÃO GERENCIADOR. Os transportes dos alimentos ficarão a cargo da DETENTORA.

3.4. Em hipótese alguma poderá sofrer atrasos nas entregas, considerando o prejuízo nos eventos e/ou início dos trabalhos.




3.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

3.6. A DETENTORA fará o transporte e a entrega dos produtos diretamente nos locais previamente solicitados. Os alimentos serão servidos pela mesma durante o evento, não sendo de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR nenhum pessoal para esta finalidade. A DETENTORA deverá manter pessoa responsável no local para a coordenação e distribuição dos produtos e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

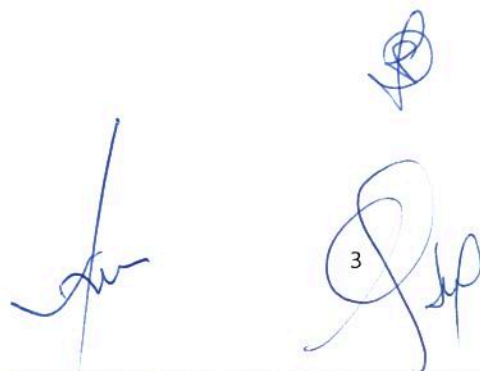
5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30(trinta) dias, descontada a dezena, após conferência dos relatórios e atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 08/2016, Ata de Registro de Preços N.º 30/2016.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.4. A DETENTORA deverá apresentar, mensalmente, comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), fundiárias (FGTS) e trabalhistas (CNDT), juntamente com as notas fiscais.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As verbas para pagamento do objeto da presente convocação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n^{os} 02.11.339039.08.244.0204.2.130.05.500007 (dotação 254), 02.11.339039.08.243.0204.2.190.02.500010 (dotação 260), 02.11.339039.08.244.0204.2.170.05.500013 (dotação 281), e 02.11.339039.08.244.0204.2.130.05.500021 (dotação 435) da Secretaria de Ação Social e Cidadania e serão de responsabilidade do Município de Salto.

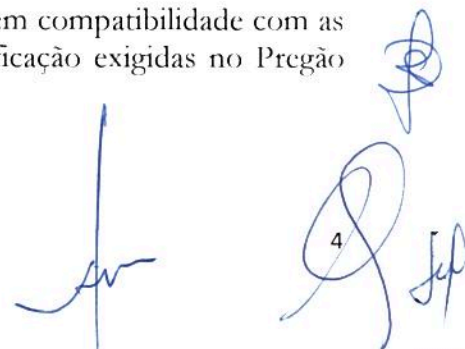
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 08/2016 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

8.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado (s).

8.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.

8.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 08/2016.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, one of which includes the number '4'.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

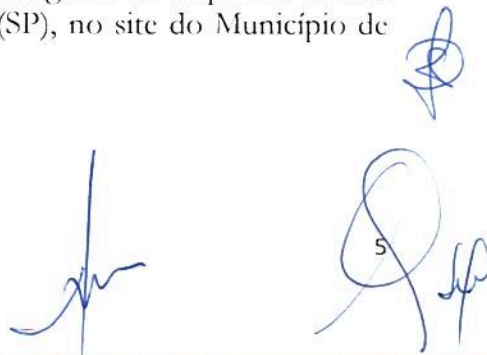
- 9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 9.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 9.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 9.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 9.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.
- 11.2. A DETENTORA obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.
- 11.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.
- 11.4. Indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus para Município de Salto.
- 11.5. O extrato da presente Ata de Registro de Preços, serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Taperá, no jornal de grande circulação (SP), no site do Município de Salto e no quadro de Atos Oficiais do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO


12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 21 de março de 2016.



Lucélia Barbosa de Jesus
Secretária de Ação Social e Cidadania
Órgão Gerenciador

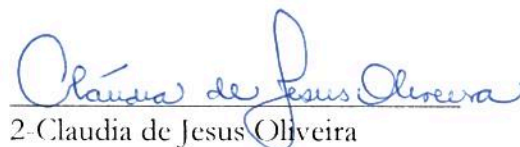


LUANOVA EVENTOS LTDA - ME
Detentora

Testemunhas:



1- Sefora Marques



2- Claudia de Jesus Oliveira

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: LUA NOVA EVENTOS LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 30/2016.

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE COFFEE BREAK.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 21 de março de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Lucília Barbosa de Jesus/Secretária de Ação Social e Cidadania

E-mail institucional: gab.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luma.dama@bol.com.br

Assinatura: _____

DETENTORA

Nome e cargo: Adalberto Garcia Moreira de Bessa/ Sócio Diretor

E-mail institucional: luanovaeventos@terra.com.br

E-mail pessoal: adalbertobessa@terra.com.br

Assinatura: _____